



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep 68030-290
CNPJ nº. 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA



PROJETO DE LEI Nº. /2013, DE SETEMBRO DE 2013.

Ementa: OBRIGA AS EMPRESAS PÚBLICAS, PRIVADAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM A NOTIFICAR O CONSUMIDOR SOBRE A EXCLUSÃO DO SEU NOME DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, no uso de suas atribuições legais faz saber que aprovou na seguinte proposta de lei:

Art. 1º - Ficam as empresas públicas, privadas e sociedades de economia mista, que incluírem o nome de consumidor inadimplente nos cadastros de restrição ao crédito, obrigadas a notificar o consumidor da exclusão do registro após a quitação ou prescrição da dívida.

Parágrafo único - A notificação de que trata o caput do artigo anterior deve ser encaminhada ao consumidor via AR (aviso de recebimento).

Art. 2º - As empresas que descumprirem a presente lei fica obrigada ao pagamento de multa de um salário mínimo vigente no país.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, indicando o órgão competente para efetuar a fiscalização e aplicação da penalidade prevista no artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de setembro de 2013.


NEY SANTANA
Vereador - PSDB



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep 68030-290
CNPJ nº. 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA



JUSTIFICATIVA

Considerando que, no momento em que um consumidor deixa de honrar com o pagamento de uma dívida e, por conta disso é notificado e o seu nome levado aos cadastros de restrição ao crédito, da mesma forma ele deve ter ciência que sua dívida foi quitada ou que expirou o prazo prescricional e que terá a partir daquele momento novamente o direito de contrair novo crédito.

O que podemos observar é que nos dias de hoje o consumidor não tem conhecimento que está apto a contrair crédito e encontra dificuldades para obter informações, tais como certidões negativas e declarações para provar que o seu nome não está mais negativado.

Desta forma, o que se pretende com a presente medida é estabelecer igualdade de tratamento nas relações de consumo entre credor e devedor.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de setembro de 2013.


NEY SANTANA
Vereador - PSDB